

**TERMO DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS****DAS PARTES**

- I. **FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato representada na conformidade de seus atos constitutivos, doravante denominada **Entidade**;
- II. **Aguassanta Negócios S.A.**, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 6-A, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 35.233.631/0001-35, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);, doravante denominada **Patrocinadora**;
- III. **Aguassanta Participações S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 08, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.198.897/0001-59, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- IV. **Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos**, com sede na Avenida Guilherme Weinschenck, s/n, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 50.449.414/0001-70, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s);, doravante denominada **Patrocinadora**;
- V. **Bioenergia Araraquara Ltda.**, com sede na Fazenda São Joaquim, s/nº – Parte, na Cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, CEP 14801-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.203/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VI. **Bioenergia Barra Ltda.**, com sede na Fazenda Pau D’Alho – Setor P, s/nº, na Cidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, CEP 17340-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.788.137/0001-18, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VII. **Bioenergia Caarapó Ltda.**, com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº – Parte, na Cidade de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.275.443/0001-13, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VIII. **Bioenergia Costa Pinto Ltda.**, com sede na Fazenda Costa Pinto – Parte, s/nº, na Cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13411-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.645.875/0001-06, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- IX. **Bioenergia Gasa S.A.**, com sede na Rodovia Acesso UHE 3 Irmãos, Km 36, s/nº – Parte, na Cidade de Andradina, no Estado de São Paulo, CEP 16900-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.753.157/0001-53, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- X. **Bioenergia Jataí Ltda.**, com sede na Rodovia GO-050, no seguimento SER de código 050EGO0290, com início no entroncamento da GO-220 e fim no entroncamento da GO-

- 184(A), no Km 328,5, Subestação 138 KV, na Cidade de Jataí, no Estado de Goiás, CEP 75.809-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.686.104/0001-67, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XI. **Bioenergia Maracaí Ltda.**, com sede na Fazenda Santa Amélia, s/nº – Parte, na Cidade de Maracaí, no Estado de São Paulo, CEP 19840-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.168/0001-96, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XII. **Bioenergia Rafard Ltda.**, com sede na Rua do Engenho, s/nº, na Cidade de Rafard, no Estado de São Paulo, CEP 13370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.794.615/0001-00, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XIII. **Bioenergia Serra Ltda.**, com sede na Fazenda da Serra, s/nº, Área 1 – Parte, na Cidade de Ibaté, no Estado de São Paulo, CEP 14815-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.200/0001-33, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XIV. **Bioenergia Tarumã Ltda.**, com sede na Fazenda Nova América – Parte, s/nº, na Cidade de Tarumã, no Estado de São Paulo, CEP 19820-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.173.220/0001-45, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XV. **Bioenergia Univalem Ltda.**, com sede na Rodovia Dr. Plácido Rocha, SP 541, Km 39 + 600 metros, Parte, s/nº, na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16880-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.753.150/0001-31, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVI. **Blueway Trading Importação e Exportação S.A.**, com sede na Av. Afonso Arino de Melo Franco, nº 222, Edifício Barra Prime Office, Bloco 02, sala 321 Parte X, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-455, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.958.554/0001-57, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVII. **Brado Logística S.A.**, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Bloco C, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.307.926/0001-12, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVIII. **Centroeste Distribuição de Derivados de Petróleo S.A.**, com sede na Rua Brasil, nº 1150, Loteamento Alto da Glória, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, CEP 78558-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.700.586/0001-23, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XIX. **CLI Sul S.A.**, incorporadora da Elevações Portuárias S.A., com sede na Avenida Princesa Izabel, s/nº, Armazéns Internos XVI e XVII Armazéns Externos, IV, V, IX X, XIV XV, XIX XX, XXIII e XXVI, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 11013-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 43.514.079/0002-62, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- XX. **Commit Gás S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praia de Botafogo, nº 300, 13º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.520.171/0001-91, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXI. **Companhia de Gás de São Paulo – Comgás**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXII. **Compass Gás e Energia S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 4º andar, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.389.501/0001-81, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXIII. **Cosan Limited Partners Brasil Consultoria Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 21, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.882.827/0001-09, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXIV. **Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.**, com sede na PR da Ribeira, nº 51, Fundos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.092/0001-69, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXV. **Cosan S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 50.746.577/0001-15, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVI. **Edge Comercialização S.A.**, nova denominação social da Compass Comercialização S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 4º andar, sala 06, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVII. **Fundação Raízen**, com sede no AC Bairro Costa Pinto - Área 1, s/nº, na Cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13411-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.989.387/0001-01, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVIII. **Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda.**, com sede na PR da Ribeira, nº 51, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 22.935.384/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXIX. **Logisport Armazéns Gerais S/A**, com sede na Avenida São Judas Tadeu, nº 880, Silos I ao XIV, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13180-570, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.058.108/0001-96, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- XXX. **Neolubes Indústria de Lubrificantes Ltda.**, com sede na Praça Intendente Bitencourt, nº 2, E 8N, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.930-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.778.008/0001-60, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXI. **Petróleo Sabbá S.A.**, com sede na Rua Rio Quixito, nº 2, sala 3, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, CEP 69072-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.169.215/0001-91, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXII. **Radar Gestão de Investimentos S.A.**, nova denominação social da Cosan Terras Gestão de Investimentos S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.745.991/0001-20, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXIII. **Raízen Biomassa S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 12.489.586/0001-89, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXIV. **Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Álcool**, com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº, Caixa Postal 21, na Cidade de Caarapó, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.538.989/0001-66, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXV. **Raízen Centro-Sul Comercializadora S.A.**, com sede na Rodovia Armando de Salles Oliveira, S/N, KM 346 BLOCO A, Setor Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.176-500, inscrita no CNPJ sob o nº 13.687.183/0001-07, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXVI. **Raízen Centro-Sul Paulista S.A.**, nova denominação social da Biosev Bioenergia S.A., com sede na Fazenda Santa Elisa, s/nº, na Cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, CEP 14.165-425, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.213.747/0118-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXVII. **Raízen Centro-Sul S.A.**, nova denominação social da Biosev S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.527.906/0001-36, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXVIII. **Raízen Comercializadora de Energia Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, conjunto 111B, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.004.535/0001-34, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXXIX. **Raízen Comercializadora de Gás Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, Parte VI, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.261.399/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- XL. **Raízen Energia S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, Parte V, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLII. **Raízen Mime Combustíveis S.A.**, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2000, na Cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89257-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.799.935/0001-42, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLIII. **Raízen S.A.**, com sede na Av. Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.453.598/0001-23, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLIV. **Raízen-Geo Biogás S.A.**, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, S/N, Km 322 Escritório Central, sala 1, na Cidade de Guariba, no Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.201.024/0001-30, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLV. **Rede Integrada Centro Norte e Nordeste de Conveniências Ltda.**, nova denominação social da Raízen Sabbá Conveniências Ltda., com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1609, Edifício Salvador, Trade C, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41820-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.994.302/0001-16, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLVI. **Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.**, com sede na Rua do Rócio, nº 351, conj. 12, 61, 62, 91 e 92, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04552-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.563.652/0001-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLVII. **Rede Integrada Sul de Conveniências Ltda.**, com sede na Rua Dr. Pedrosa, nº 151, conj. 713 e 714, Torre A, Condomínio The Five – East Bate., 7º andar, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.420-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.072.846/0001-93, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLVIII. **Rio das Pedras Administração e Participações Ltda.**, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 09, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.311.153/0001-24, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLIX. **Rumo Malha Central S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 06, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.572.408/0001-97, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XLIX. **Rumo Malha Norte S.A.**, com sede na A Rural Rua B, nº 1008, Pq. Ind. Intermodal BR BR 163, Km 95, lote H – Sala 01, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78750-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº

24.962.466/0001-36, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- L. **Rumo Malha Oeste S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 02, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 39.115.514/0001-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LI. **Rumo Malha Paulista S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 3º andar, conj 32, sala 03, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.502.844/0001-66, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LII. **Rumo Malha Sul S.A.**, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 02, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.258.944/0001-26, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LIII. **Rumo S.A.**, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 01, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LIV. **Rumo Serviços Logísticos Ltda.**, nova denominação social da Portofer Transporte Ferroviário Ltda., com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/n, setor sul – armazém XII, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.835.338/0001-51, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LV. **RZ Agrícola Caarapó Ltda.**, com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº, Caixa Postal 88, na Cidade de Caarapó, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.538.958/0001-05, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LVI. **Terminal São Simão S.A.**, com sede na Avenida Eliezer Oliveira Guimarães, s/n, Anexo Fazenda Rondinha, na Cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP 75890-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.227.676/0001-22, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- LVII. **TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 42, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.840.096/0001-18, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**.

A **Entidade** e as **Patrocinadoras**, quando referidas em conjunto, serão denominadas **Partes**.

Considerando que:

- a) os planos de benefícios envolvidos na operação foram aprovados pela Previc e estão devidamente inscritos no CNPB e no CNPJ;
- b) os Planos Incorporados são o Plano de Aposentadoria Futura II e o Plano de Aposentadoria Raiz, ambos administrados pela **Entidade**;

- c) o Plano Incorporador é o Plano de Aposentadoria FuturaFlex administrado pela **Entidade**, que após a incorporação passará a denominar Plano FuturaMais, constituído exclusivamente na modalidade de contribuição definida, portanto não possui nenhum componente de natureza atuarial;
- d) os Planos Incorporados são classificados como de “contribuição variável”, tendo como componente atuarial (parcela de benefício definido) o benefício mínimo e os benefícios de riscos (projeções de invalidez e morte). Durante a fase de recebimento de benefícios o plano é exclusivamente na modalidade de contribuição definida;
- e) as **Patrocinadoras** dos Planos, após avaliarem seus programas de previdência e seus processos administrativos, visando sinergia administrativa e padronização conforme especificado adiante neste **Termo**, decidiram manter um único plano de benefícios a ser oferecido aos seus empregados e administradores por meio da **Entidade**;
- f) as **Patrocinadoras** requereram à **Entidade** as devidas providências para a incorporação dos Planos;
- g) a incorporação dos Planos Incorporados pelo Plano Incorporador manterá as relações já constituídas e não haverá solução de continuidade, sendo assegurado o direito adquirido e acumulado dos participantes e assistidos, nos termos da legislação vigente aplicável e do Regulamento do Plano Incorporador.

Resolvem as **Partes**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Incorporação de Plano, doravante denominado simplesmente “**Termo**”, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

- 1.1 O presente **Termo** tem por objeto estabelecer os termos e as condições para a:
  - (i) rescisão do convênio de adesão firmado entre as **Patrocinadoras** e a **Entidade**, com relação aos Planos Incorporados; e
  - (ii) incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex.
- 1.2 O presente Termo vincula as **Partes**, os participantes e assistidos dos Planos Incorporados e do Plano Incorporador.

#### **Cláusula Primeira – Das Definições**

- 2.1 Para fins do disposto neste **Termo**, as expressões abaixo, grafadas com as iniciais em maiúscula, terão os seguintes significados:
  - a) Data-Base: o dia 31/12/2023;
  - b) Data da Autorização: o dia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc que aprovar o processo de incorporação de plano de que trata este **Termo**;
  - c) Data do Cálculo da Incorporação: o último dia do mês anterior ao da Data Efetiva de Incorporação dos Planos;;
  - d) Data Efetiva da Incorporação: a data em que ocorrerá a efetiva incorporação dos Planos Incorporados pelo Plano Incorporador, a qual será definida pela **Entidade** após a Data de Autorização e não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Data da Autorização;

- e) Planos Incorporados: o Plano de Aposentadoria Futura II, inscrito no CNPB nº 2011.0009-47 e no CNPJ nº 48.307.518/0001-07 e o Plano de Aposentadoria Raiz, inscrito no CNPB nº 2011.0006-29 e no CNPJ nº 48.307.515/0001-65, ambos constituídos na modalidade de contribuição variável e custeados por contribuições de patrocinadoras e de participantes;
- f) Plano Incorporador: o Plano de Aposentadoria FuturaFlex, inscrito no CNPB nº 2021.0027-56 e no CNPJ nº 48.307.792/0001-78, constituído na modalidade de contribuição definida e custeado por contribuições de patrocinadoras e de participantes que após a incorporação passará a denominar Plano FuturaMais;
- g) Previc: a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, ao qual incumbe a prévia autorização para o processo de incorporação de plano, nos termos da legislação vigente aplicável;
- h) Relatório da Operação: o documento, posicionado na Data-Base, que apresenta as informações e os valores referenciais relacionados com a incorporação de plano, resultantes da aplicação das condições, dos critérios e das metodologias definidas neste **Termo**;
- i) Relatório de demandas judiciais e extrajudiciais: o documento que conterá as informações relativas às demandas a qual a **Entidade** figura como parte relacionadas aos planos de benefícios envolvidos na operação de que trata este **Termo**.

### **Cláusula Terceira – Dos Motivos da incorporação do Plano**

- 3.1 Adicionalmente aos motivos apresentados no preâmbulo deste **Termo** as **Partes** consideraram as seguintes razões para propor a incorporação dos Planos Incorporados:
- (i) as **Patrocinadoras** possuem vinculação direta, indireta ou de controle comum;
  - (ii) as **Patrocinadoras** buscam a harmonização no programa previdenciário oferecido aos seus colaboradores;
  - (iii) as **Partes** buscam sinergia administrativa entre os Planos;
  - (iv) as **Partes** buscam otimizar e minimizar os custos operacionais; e
  - (v) a norma legal vigente prevê a possibilidade de incorporação de planos, mediante a prévia e expressa autorização da Previc.
- 3.3 As **Partes** decidiram pela incorporação dos Planos Incorporados, preservando os direitos adquiridos e acumulados de seus participantes e assistidos na forma prevista na legislação vigente e no Regulamento dos Planos Incorporados. As principais condições estão previstas no Regulamento do Plano Incorporador.

### **Cláusula Quarta – Dos Critérios para tratamento dos resultados dos Planos e dos Planos de Custeio**

- 4.1 Para viabilizar a incorporação dos Planos Incorporados pelo Plano Incorporador, os ativos correspondentes dos Planos serão somados, constituindo o ativo do Plano Incorporador, resultante da incorporação, observadas as demais disposições inclusas na legislação aplicável e na Cláusula Quinta deste **Termo**.
- 4.2 A incorporação dos Planos Incorporados será refletida no balancete do Plano Incorporador na Data Efetiva da Incorporação, considerando as normas vigentes aplicáveis e as disposições regulamentares.



- 4.3 Será efetuada avaliação atuarial dos Planos Incorporados, posicionada na Data do Cálculo da Incorporação, considerando o disposto no respectivo Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial, com o objetivo de identificar o resultado antes da efetiva incorporação.
- 4.3.1 Na avaliação atuarial serão apuradas as provisões matemáticas individuais dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido dos Planos Incorporados com a finalidade exclusiva de compor os saldos de conta individuais dos participantes e assistidos dos referidos planos, preservando-se desta forma os direitos adquiridos e acumulados.
- 4.4 Na hipótese de os Planos Incorporados apresentarem resultado superavitário serão aplicadas as regras estipuladas na Cláusula Quinta deste **Termo** para destinação dos recursos relativos a Reserva Especial e Reserva de Contingência, observado os normativos vigentes.
- 4.5 Na hipótese de os Planos Incorporados apresentarem resultados deficitários não cobertos pelo respectivo Fundo de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar, denominado nos Regulamentos como fundo de sobras de contribuição, caberá às suas **Patrocinadoras** o seu equacionamento na forma da legislação vigente, considerando o prazo de duração dos Planos Incorporados, sem prejuízo de eventual liquidação dos valores até a Data Efetiva da Incorporação.
- 4.6 O ativo e o passivo do Plano Incorporador, após a efetiva incorporação dos Planos Incorporados, serão revistos considerando os dados do Plano Incorporado na Data Efetiva da Incorporação e todas as demais condições estipuladas neste **Termo** e na legislação vigente, procedendo-se, inclusive, a avaliação atuarial por fato relevante.
- 4.7 O plano de custeio de cada um dos Planos Incorporados vigente na Data de Autorização permanecerá em vigor até o mês anterior ao de competência da Data Efetiva da Incorporação. As regras de contribuição de participante e patrocinadoras constam do Regulamento do Plano Incorporador destacando-se os itens a seguir descritos.
- 4.7.1 A contribuição básica do participante ativo e autopatrocinado oriundo dos Planos Incorporados será efetivada a partir do mês de competência ao da Data Efetiva da Incorporação.
- 4.7.2 Até o mês anterior ao mês de competência da Data Efetiva da Incorporação será mantida a contribuição básica devida pelo participante na forma do Regulamento dos Planos Incorporados.
- 4.8 A partir do mês de competência da Data Efetiva da Incorporação estará vigente o novo plano de custeio do Plano Incorporador.

**Cláusula Quinta – Dos Critérios e Procedimentos relativos ao tratamento e a forma de unificação dos exigíveis, do patrimônio de cobertura, das provisões matemáticas e dos fundos**

- 5.1 O valor do patrimônio de cobertura do Plano Incorporado a ser incorporado pelo Plano Incorporador será aquele existente na Data Efetiva da Incorporação.
- 5.1.1 Os valores do patrimônio de cobertura do Plano, do exigível contingencial, do exigível operacional, fundos previdenciais e do fundo administrativo a serem incorporados pelo Plano Incorporador serão aqueles existentes nos Planos Incorporados na Data Efetiva da Incorporação, observando-se os devidos registros contábeis.
- 5.1.2 O valor dos exigíveis operacional e contingencial dos Planos Incorporados e do Plano Incorporador será aquele existente na Data Efetiva da Incorporação, sendo o exigível contingencial relativo a cada Plano identificado e registrado separadamente.

- 5.2 O Plano Incorporador registrará todos os compromissos relativos aos Planos Incorporados a partir da Data Efetiva da Incorporação, considerando as seguintes condições identificadas na Data do Cálculo da Incorporação:
- (i) participantes elegíveis e assistidos: serão aplicadas as regras dos Planos Incorporados, conforme definido no Regulamento do Plano Incorporador, Capítulo XX que trata das condições especiais da incorporação; e
  - (ii) participantes não elegíveis: submetem-se às regras do Plano Incorporador, sendo-lhes assegurado o direito acumulado, acrescidos de eventuais excedentes patrimoniais, conforme estabelecido no Regulamento do Plano Incorporador.
- 5.2.1 Durante a fase de recebimento de benefício os Planos Incorporados são estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida, portanto as provisões matemáticas dos assistidos referidos no inciso (i) do item 5.2 referem-se aos respectivos saldos de conta total. Será assegurado aos participantes elegíveis ao benefício mínimo, estruturado na modalidade de benefício definido, a percepção do referido benefício por ocasião de seu requerimento, observadas as demais disposições descritas no Regulamento do Plano Incorporador.
- 5.2.2 O valor das provisões matemáticas dos Planos Incorporados, que correspondem aos valores alocados nos saldos de conta de participante e de patrocinadora, a ser incorporado pelo Plano Incorporador será aquele existente na Data Efetiva da Incorporação. Os referidos valores constituem o direito adquirido e acumulado dos participantes elegíveis e assistidos e serão registrados nas respectivas subcontas do Plano Incorporador, conforme previsto no Regulamento do Plano Incorporador.
- 5.2.3 Adicionalmente ao valor referido no item 5.2.2, será assegurado aos participantes referenciados no inciso (ii) do item 5.2 um crédito correspondente às provisões matemáticas individuais do Benefício Mínimo de Aposentadoria, de Resgate e de Portabilidade e Benefício de Risco (projeção de invalidez e morte) que adicionado ao excedente patrimonial, comporá a Conta de Incorporação I referida no Regulamento do Plano Incorporador.
- 5.2.4 O valor da provisão matemática individual de incorporação de que trata o subitem anterior, conforme previsto no Regulamento do Plano Incorporador, relativo ao Benefício Mínimo de Aposentadoria, de Resgate e de Portabilidade e o Benefício de Risco serão apurados considerando os dados do Participante registrados na **Entidade**, as disposições do respectivo Regulamento dos Planos Incorporados, as hipóteses e o método vigentes, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial. O referido valor será atualizado pelo perfil de investimento escolhido pelo participante no respectivo Plano Incorporado desde o dia subsequente ao da Data do Cálculo da Incorporação até o mês que anteceder a alocação da reserva na conta de incorporação, conforme previsto no Regulamento do Plano Incorporador.
- 5.3 A reserva de contingência dos Planos Incorporados, identificada na Data do Cálculo da Incorporação, será destinada exclusivamente aos participantes, inclusive os elegíveis a benefício, oriundos dos Planos Incorporados, segundo as condições estipuladas na norma vigente, no Regulamento do Plano Incorporador e na Nota Técnica Atuarial. Esse valor será registrado na Conta de Incorporação I. Os assistidos não terão acesso a reserva de contingência uma vez que seus benefícios são decorrentes exclusivamente do saldo de conta e pagos na forma de “rendas financeiras”.
- 5.3.1 A reserva de contingência dos Planos Incorporados, identificada na Data do Cálculo da Incorporação, será segregada entre os participantes considerando a provisão matemática relativa aos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido do respectivo Plano Incorporado, apurada segundo as condições estipuladas na Nota Técnica Atuarial e no Regulamento do Plano Incorporador, e a provisão matemática individual dos participantes relativas a parcela de benefício definido do respectivo Plano Incorporado.

- 5.4 A reserva especial apurada na Data do Cálculo da Incorporação relativa aos Planos Incorporados será destinada exclusivamente aos participantes e **Patrocinadoras**, considerando os normativos vigentes e as disposições do Regulamento do Plano Incorporador. A parcela do participante comporá a Conta de Incorporação I e das **Patrocinadoras** integrará o fundo previdencial denominado no Regulamento do Plano Incorporador de fundo de sobras de contribuição.
- 5.4.1 Para apuração dos valores atribuídos às **Patrocinadoras** de um lado e aos participantes do outro será observada a proporção contributiva do período em que ocorreu a constituição dos respectivos valores, considerando as contribuições normais vertidas ao respectivo Plano Incorporado.
- 5.5 O valor alocado no Fundo Previdencial de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar dos Planos Incorporados existente na Data Efetiva da Incorporação será alocado no Fundo Previdencial do Plano Incorporador.
- 5.6 O valor alocado no Fundo Administrativo dos Planos Incorporados, existente na Data Efetiva da Incorporação, será alocado no Plano de Gestão Administrativo do Plano Incorporador.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações das Partes**

- 6.1 A **Entidade** apresentará, juntamente com o processo de incorporação, para análise da Previc, a proposta de alteração do Regulamento do Plano Incorporador para abrigar a respectiva incorporação e para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022 e Resolução Previc nº 23/2023, de acordo com o disposto na Nota nº 40/2023/PREVIC.
- 6.2 A **Entidade** apresentará ainda, juntamente com o processo de incorporação, as informações dos planos de benefícios envolvidos na operação na Data-Base, por meio do Relatório da Operação e do Relatório de Demandas judiciais e extrajudiciais. O Relatório de Demandas Judiciais e extrajudiciais será substituído por uma Declaração uma vez que a **Entidade** não figura como parte em nenhuma demanda judicial e extrajudicial em relação aos Planos envolvidos na incorporação.
- 6.3 A **Entidade** se obriga a manter seus participantes e assistidos informados sobre o andamento do processo de incorporação.
- 6.4 A **Entidade** se obriga a esclarecer aos participantes e assistidos dos Planos Incorporados e do Plano Incorporador quaisquer dúvidas com relação ao processo de incorporação de planos.
- 6.5 As **Patrocinadoras** se obrigam a efetuar, nos termos do Regulamento do Plano Incorporador, a partir do mês de competência da Data Efetiva da Incorporação, o Crédito Especial de Incorporação.
- 6.5.1 O Crédito Especial de Incorporação será devido aos participantes ativos oriundos dos Planos Incorporados e corresponderá ao valor apurado em conformidade com as regras do Regulamento do Plano Incorporador.
- 6.6 As **Partes** ficam expressamente autorizadas e obrigadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente **Termo**, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade.
- 6.7 A **Entidade** se compromete a manter todos os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições regulamentares do Plano Incorporador e dos Planos Incorporados, inclusive no que se refere ao recolhimento dos tributos pertinentes a cada Plano até a Data Efetiva da Incorporação. A partir da Data Efetiva da Incorporação a **Entidade** será responsável pelo recolhimento dos tributos pertinentes ao Plano Incorporador.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais e Especiais**

- 7.1 Durante o período compreendido entre a celebração deste **Termo** e data que antecede a Data Efetiva da Incorporação, a **Entidade** continuará a pagar os benefícios concedidos pelos Planos Incorporados aos assistidos até o mês de competência que anteceder a referida data, assim como conceder qualquer benefício ou instituto e efetuar o pagamento de resgate e a portabilidade requeridos pelos participantes dos Planos Incorporados.
- 7.1.1 A partir da Data Efetiva da Incorporação a **Entidade** continuará efetuando as devidas concessões e pagamentos dos benefícios, assim como efetuando o pagamento dos resgates e a portabilidade por meio do Plano Incorporador, em estrita observância ao Regulamento do Plano Incorporador.
- 7.2 Os direitos adquiridos e acumulados dos participantes e assistidos dos Planos Incorporados na Data Efetiva da Incorporação serão garantidos, sem solução de continuidade.
- 7.3 As despesas oriundas da incorporação dos Planos serão suportadas pelas **Patrocinadoras** dos Planos Incorporados.
- 7.4 **Patrocinadoras** dos Planos Incorporados não possuem contrato de dívida.
- 7.5 Com a efetiva incorporação dos Planos Incorporados, observado o disposto neste **Termo**, os Convênios de Adesão firmado entre as **Patrocinadoras** e a **Entidade** em relação aos Planos Incorporados estarão rescindidos.
- 7.6 O presente **Termo** fará parte integrante do processo de incorporação dos Planos Incorporados pelo Plano Incorporador a ser encaminhado à Previc para aprovação.
- 7.7 Cada uma das **Partes** firma o presente **Termo** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.
- 7.8 Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito, assinada pelos representantes legais de cada uma das **Partes** e aprovada pela Previc.
- 7.9 No caso de venda, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária nas **Patrocinadoras** serão transmitidos à sucessora todos os direitos e obrigações pactuados neste **Termo**.

**Cláusula Oitava - Da Vigência e do Prazo**

- 8.1 O presente **Termo** entrará em vigor na data de assinatura pelas **Partes**, com vigência até o integral cumprimento pelas **Partes** das obrigações nele estabelecidas e assumidas, e terá eficácia a partir da Data da Autorização.

**Cláusula Nona - Do Foro**

- 9.1 As **Partes** elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste **Termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar.

E por estarem assim, justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **Termo** eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, além das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

**FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.  
AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.  
RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.  
BIOENERGIA BARRA LTDA.  
BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.  
BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.  
BIOENERGIA GASA S.A.  
BIOENERGIA JATAI LTDA.  
BIOENERGIA MARACÁI LTDA.  
BIOENERGIA RAFARD LTDA.  
BIOENERGIA SERRA LTDA.  
BIOENERGIA TARUMÃ LTDA.  
BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**BRADO LOGÍSTICA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**CLI Sul S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COMMIT GÁS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN LIMITED PARTNERS BRASIL CONSULTORIA LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.  
ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PROD. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**COSAN S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:



RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

### FUNDAÇÃO RAÍZEN

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

### LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

### NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

### PETRÓLEO SABBÁ S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:

nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RADAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN BIOMASSA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
RAÍZEN CENTRO-SUL S.A.  
RAÍZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN ENERGIA S.A.  
RAÍZEN S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN-GEO BIOGÁS S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**REDE INTEGRADA CENTRO NORTE E NORDESTE DE CONVENIÊNCIAS LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**REDE INTEGRADA SUL DE CONVENIÊNCIAS LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RUMO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.  
RUMO MALHA CENTRAL S.A.  
RUMO MALHA NORTE S.A.  
RUMO MALHA OESTE S.A.  
RUMO MALHA PAULISTA S.A.  
RUMO MALHA SUL S.A.  
RUMO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RZ AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**TERMINAL SÃO SIMÃO S.A.**

assinatura:	assinatura:
-------------	-------------

nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**TRSP – TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 nome:  
 RG nº:  
 CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_  
 nome:  
 RG nº:  
 CPF/MF nº: